

### **ANEXO III**

#### **RESOLUÇÃO Nº 54 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012. TERMO DE ADESÃO AO PROJOVEM URBANO**

##### **Modelo para o Distrito Federal e os estados**

##### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO TERMO DE ADESÃO**

O Estado de \_\_\_\_\_ /Distrito Federal, doravante denominado Estado/Distrito Federal, por meio da sua Secretaria de Educação, CNPJ: \_\_\_\_\_, e representado por seu (sua) Secretário(a), \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, devidamente estabelecido à \_\_\_\_\_, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, edição 2013, consideradas as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente termo tem por objeto a adesão do Estado /Distrito Federal ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, instituído nos termos da Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629 de 4 de novembro de 2008 e Decreto nº 7.649 de 21 de dezembro de 2011 e em conformidade com as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – O Estado / Distrito Federal se compromete a:**

1. Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem Urbano, edição 2013:

Ano	2013
Meta Geral de Atendimento	
Meta Específica - Municípios Juventude Viva	
Meta Específica - Unidades Prisionais	

2. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I - executar o Projovem Urbano por meio da sua Secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações de implementação do Programa, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme o Projeto Pedagógico Integrado, as

orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC e de acordo com Resolução nº 54, de 21 de novembro de 2012.

II - executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente na implementação do Programa, gerindo-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - estabelecer como foco a aprendizagem, realizando todos os esforços necessários para garantir a certificação em Ensino Fundamental – EJA e em qualificação profissional como formação inicial dos jovens matriculados no Projovem Urbano;

IV - responsabilizar-se pela divulgação do Projovem Urbano em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados pelo Estado/Distrito Federal, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

V - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens a serem atendidos pelo Programa;

VI - matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano disponibilizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII – priorizar o atendimento aos jovens residentes nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva, das políticas de enfrentamento à violência e das regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal, bem como aos jovens catadores de resíduos sólidos;

VIII – priorizar o atendimento às jovens mulheres, no caso da oferta em unidades do sistema prisional;

IX - garantir o acesso e as condições de permanência das pessoas público-alvo da educação especial ao Programa, por meio da oferta do atendimento educacional especializado e oferta de recursos e serviços de acessibilidade.

X - desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado do Programa em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme legislação do Projovem Urbano e orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

XI - acompanhar cada beneficiário do Projovem Urbano, individualmente, mediante registro mensal de frequência e de entrega de trabalhos, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

XII - prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não-frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

XIII - garantir o funcionamento do comitê gestor do Programa no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto pelo Conselho de Juventude, por órgãos de políticas de juventude, quando existirem, bem como pelas demais secretarias e órgãos afins, além de representação da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, observada a intersetorialidade necessária para a execução das ações previstas pelo Programa;

XIV - garantir a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio aos jovens atendidos pelo Programa nas escolas de sua rede, proporcionando a continuidade de seus estudos;

XV - concordar integralmente com os termos da Resolução nº 54, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2012, que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros do Projovem Urbano para a execução das ações do Programa;

XVI - autorizar o FNDE a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta corrente do Programa em favor do Estado/Distrito Federal, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XVII - restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista nos §§ 17 a 20 do art. 19 da referida resolução, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta corrente e não houver repasses futuros a serem efetuados;

XVIII - atualizar junto à SECADI/MEC as informações prestadas no Plano de Implementação do Programa, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subsequentes até a regularização da atualização dessas informações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da publicação**

Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Secretário(a) Estadual de Educação

**Modelo para os municípios relacionados no Anexo I**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO,  
DIVERSIDADE E INCLUSÃO  
TERMO DE ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado Município, por meio da sua Secretaria de Educação, CNPJ: \_\_\_\_\_, e representado por seu(sua) Secretário(a) de Educação, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, devidamente estabelecido à \_\_\_\_\_, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, edição 2013, consideradas as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, instituído pela Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 6.629 de 4 de novembro de 2008 e Decreto nº 7.649 de 21 de dezembro de 2011 e em conformidade com as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O Município se compromete a:**

1. Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem Urbano, **edição 2013**

<b>Ano</b>	<b>2013</b>
<b>Meta</b>	

2. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I - executar o Projovem Urbano por meio da sua Secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações de implementação do Programa, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme o Projeto Pedagógico Integrado e as orientações da SECADI/MEC e de acordo com Resolução nº 54, de 21 de novembro de 2012;

II - executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente na implementação do Programa, gerindo-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - estabelecer como foco a aprendizagem, realizando todos os esforços necessários para garantir a certificação em Ensino Fundamental – EJA e em qualificação profissional como formação inicial dos jovens matriculados no Projovem Urbano;

IV - responsabilizar-se pela divulgação do Projovem Urbano em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados pelo Município, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

V - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens a serem atendidos pelo Programa;

VI - matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC disponibiliza online, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII - priorizar o atendimento nas escolas localizadas nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal, nas regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência, bem como atender aos jovens catadores de resíduos sólidos;

VIII - garantir o acesso e as condições de permanência das pessoas público-alvo da educação especial ao Programa, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado e oferta de recursos e serviços de acessibilidade;

IX - desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado do Programa em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme legislação do Projovem Urbano e orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

X - acompanhar cada beneficiário do Projovem Urbano, individualmente, mediante registro mensal de frequência e de entrega de trabalhos, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Freqüência e Certificação do Projovem Urbano;

XI - prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não-freqüência do educando e implantar medidas para superá-las;

XII - garantir o funcionamento do Comitê Gestor do Programa no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto pelo Conselho de Juventude, por órgãos de políticas de juventude, quando existir na localidade, bem como pelas demais secretarias e órgãos afins, observada a intersetorialidade necessária para a execução das ações previstas pelo Programa;

XIII - articular-se com as redes estaduais de ensino visando garantir a continuidade de estudos para os jovens atendidos pelo Programa;

XIV - concordar integralmente com os termos da Resolução nº 54, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2012, que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros do Projovem Urbano para a execução das ações do Programa;

XV - autorizar o FNDE a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta corrente do Programa em favor do Município, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XVI - restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista nos §§ 17 a 20 do art. 19 da referida resolução, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta corrente e não houver repasses futuros a serem efetuados;

XVII - atualizar junto à SECADI/MEC as informações prestadas no Plano de Implementação do Programa, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subsequentes até a regularização da atualização dessas informações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da publicação**

Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Secretário(a) municipal de Educação